
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Institui o Programa de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:


Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres no Estado de Mato Grosso, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º. O objetivo do Programa é capacitar mulheres residentes no Estado de Mato Grosso para a defesa pessoal e autoproteção responsáveis, garantindo a todas o direito de acesso a instrumentos não letais de legítima defesa.

Parágrafo único. Serão promovidas campanhas específicas para alcançar mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência doméstica, visando informá-las e facilitar seu acesso aos recursos do Programa.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá ações de orientação e treinamento em defesa pessoal e autoproteção para todas as mulheres residentes no Estado de Mato Grosso.

§ 1º. As ações mencionadas no *caput* incluirão:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários e atividades correlatas;

II – técnicas de desvencilhamento, com ou sem o uso de instrumentos não letais;

III – movimentos de defesa e ataque com base em artes marciais adaptados para defesa pessoal.

§ 2º. As aulas de defesa pessoal deverão ser ministradas por profissionais especializados em artes marciais ou educação física, devidamente regulamentados.

§ 3º. As atividades poderão ser realizadas em instituições de segurança pública, escolas, centros esportivos, comunitários ou outros locais apropriados no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. As mulheres a partir dos 18 anos e residentes no Estado de Mato Grosso estão autorizadas a adquirir, possuir e portar:

I – armas de incapacitação neuromuscular não letais por eletrochoque;

II – sprays de extratos vegetais para legítima defesa.

§ 1º. Mulheres a partir dos 16 anos poderão adquirir sprays de extratos vegetais mediante autorização do responsável legal.

§ 2º. Arma de incapacitação neuromuscular não letal, para fins desta Lei, é o dispositivo capaz de emitir descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente com o objetivo de incapacitar temporariamente um agressor.

Art. 5º. A aquisição de armas de incapacitação neuromuscular não letais ficará sujeita às seguintes condições:

I – venda limitada a 1 unidade por pessoa, em estabelecimentos especializados;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – apresentação de documento de identidade com foto e de Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular emitido pelos órgãos de segurança pública.

Art. 6º. O Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular será emitido mediante:

I – aprovação em curso de capacitação sobre uso responsável, incluindo:

- a) efeitos e precauções no uso do dispositivo;
- b) descarte adequado;
- c) legislação aplicável;

II – apresentação de laudo psicológico atestando a aptidão da requerente;

III – apresentação de comprovante de residência no Estado de Mato Grosso;

IV – ausência de antecedentes criminais.

Art. 7º. A aquisição de sprays de extratos vegetais para legítima defesa será condicionada à:


I – venda exclusiva em farmácias e drogarias, limitada a duas unidades por pessoa por mês;

II – utilização de recipientes com, no máximo, 70 (setenta) gramas do produto.

Art. 8º. Compete aos órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso:

I – realizar ou credenciar cursos de capacitação;

II – emitir os certificados previstos nesta Lei;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – fiscalizar o uso e a comercialização dos dispositivos.

Art. 9º. Esta Lei não se aplica a produtos controlados pelo Exército, conforme a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Estadual de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres no Estado de Mato Grosso**, com o objetivo de capacitar as mulheres residentes no estado, assegurando-lhes o direito ao acesso a instrumentos não letais de legítima defesa, como armas de eletrochoque e sprays de pimenta. Trata-se de medida preventiva e educativa, alinhada às necessidades atuais de proteção e empoderamento das mulheres.

I - Relevância e Mérito da Proposição

A violência contra as mulheres no Brasil tem apresentado índices alarmantes nos últimos anos, evidenciando a necessidade de medidas efetivas para a proteção feminina. Em 2023, o país registrou 1.463 casos de feminicídio, representando um aumento de 1,6% em relação ao ano anterior. Além disso, mais de 1,2 milhão de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência no mesmo período, incluindo homicídios, agressões em contexto de violência doméstica, ameaças e estupros. (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-femicidios-em-2023.ghtml>)

No Estado de Mato Grosso, a situação é ainda mais preocupante. Em 2023, o estado apresentou a maior taxa de feminicídios do país, com 2,5 mulheres mortas para cada 100 mil habitantes. Esses dados reforçam a urgência de ações que promovam a segurança e a integridade das mulheres mato-grossenses.

Nesse contexto, instrumentos de defesa pessoal não letais, como sprays de pimenta e armas de eletrochoque, têm se mostrado eficazes na proteção individual. A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou propostas que regulamentam a comercialização, posse e porte desses dispositivos para proteção pessoal, reconhecendo sua importância na defesa contra agressões. (



<https://www.camara.leg.br/noticias/806727-comissao-aprova-regras-para-venda-e-uso-do-spray-de-pimenta-e-armas-de-eletricochoque-para-protecao-pessoal>).

Diante desse cenário, a implementação do Programa Estadual de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres no Estado de Mato Grosso surge como uma medida necessária e urgente. Ao capacitar mulheres para a defesa pessoal e facilitar o acesso a instrumentos não letais de legítima defesa, o programa busca reduzir os índices de violência e promover a autonomia e segurança das mulheres no estado.

Os sprays de pimenta e armas de eletrochoque oferecem uma alternativa eficaz e segura para a defesa pessoal, contribuindo para:

1. **Prevenção de Crimes:** Instrumentos de autodefesa dissuadem agressores e evitam a consumação de crimes graves.
2. **Preservação da Integridade Física:** O uso de dispositivos não letais protege as vítimas sem causar danos irreversíveis aos agressores.
3. **Empoderamento das Mulheres:** A capacitação para autodefesa reduz o medo e promove bem-estar psicológico.

O spray de pimenta é amplamente utilizado como ferramenta de defesa pessoal devido à sua capacidade de incapacitar temporariamente um agressor, causando irritação nos olhos, dificuldade respiratória e intensa sensação de queimação na pele. Esses efeitos proporcionam à vítima uma janela de tempo para escapar ou buscar ajuda. Além disso, o spray de pimenta é fácil de transportar e usar em situações de perigo, proporcionando uma forma eficaz de se proteger contra possíveis agressores. (<https://xn--suaseguranapessoal-hvb.com/kit-de-defesa-pessoal-com-spray-pimenta/>)

As armas de eletrochoque, também conhecidas como *tasers* ou *stun guns*, emitem descargas elétricas que interferem nos sinais neuromusculares do corpo, causando desorientação e perda temporária de controle muscular no agressor. Isso permite que a vítima tenha tempo para fugir ou buscar socorro. Esses dispositivos são considerados eficazes para incapacitar temporariamente um agressor, dando à vítima a oportunidade de escapar e buscar ajuda. (<https://opiniaobrasilia.com.br/noticias/manchetes/arma-de-eletricochoque-pode- virar-opcao-de-autodefesa-para-mulheres-do-df/>)

A implementação de programas que facilitem o acesso de mulheres a esses instrumentos de defesa pessoal, acompanhados de treinamento adequado, pode ser uma medida eficaz para aumentar a segurança feminina. No entanto, é fundamental que tais iniciativas sejam acompanhadas de regulamentações claras e campanhas educativas para garantir o uso responsável e legal desses dispositivos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - Aspectos Constitucionais e Regulares

O projeto encontra amparo no **art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso**, combinado com os artigos **23 e 24 da Constituição Federal**, que conferem competência legislativa concorrente e comum aos estados em matérias relacionadas à segurança pública e direitos fundamentais.

Não foram identificados óbices quanto à **juridicidade** e à **constitucionalidade** da proposição, considerando que a regulamentação de instrumentos não letais não se enquadra na definição de material bélico, reservada à competência privativa da União.

III - Conclusão

Este projeto reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com os direitos das mulheres e a promoção de políticas públicas que assegurem maior segurança e dignidade.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Dezembro de 2024

Gilberto Cattani
Deputado Estadual